PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE PLANURA
CADA VEZ MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

LEI COMPLEMENTAR N° 066 DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA EM 08/10/18

"Altera a Lei Complementar 060/2017 e a Lei Complementar 004/2005 e alterações posteriores, que Dispõe sobre a criação e extinção de vagas, extinção de cargos públicos já existentes e modifica a estrutura do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Planura e dá outras providencias".

A Câmara de Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica adicionada a atribuição de responsável técnico pelo ITR – IMPOSTO TERRITORIAL RURAL ao cargo de Fiscal de Rendas Municipais constante do anexo I da Lei Complementar 004/2005- Quadro Pessoal – Regime Estatutário e Efetivo,que será responsável por atuar na gestão dos convênios firmados entre o Município de Planura e a União Federal, em conformidade com os critérios da Instrução Normativa RFB n° 1640/2016 e alterações posteriores.

Art. 2° As atribuições do cargo efetivo de Fiscal de Rendas Municipais, passa a viger com a seguinte alteração:

Desenvolver a fiscalização junto ao município para a aplicação do Código Tributário Municipal, visando melhorar a arrecadação e evitar a sonegação. Orientar a população com relação a como se adaptar à legislação citada. Providenciar notificações, intimações, autos de infração, bem como promover a aplicação de multas de locais fiscalizados, quando necessário. Orientar os contribuintes no cumprimento de suas obrigações fiscais segundo as normas estabelecidas. Realizar as atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições. Responsável pelo ITR e INCRA. Responsável pela realização das ações referentes ao convênio firmado com órgãos federais para arrecadação e/ou fiscalização do Imposto Territorial Rural - ITR no Município. Executar outras tarefas afins que lhe forem atribuídas.

Art. 3° Fica reajustado o vencimento do cargo de Fiscal de Rendas Municipais, constante no Anexo I da Lei Complementar 04/2005 alterada pela Lei Complementar 060/2017,que passará a viger pela quantia de R$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais).

Art. 4° Farão face às despesas desta Lei autorizada a suplementação caso se faça necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar n° 64/2018.

Planura/MG, 08 de outubro de 2018.

PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal

Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
RG 4101548 SSP/MG